



Recreio da Juventude

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº 014/2016.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **RECREIO DA JUVENTUDE – RJ**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 88.649.660/0001-49, com sede na Rua Atilio Andreazza, nº 3525, Bairro Sagrada Família, Caxias do Sul/RS - CEP: 95.052-070, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto pelo Diretor Presidente **Eduardo Menezes**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 393.576.350-68 e por seu Vice Presidente Administrativo e Financeiro, Sr. **Diogenes Maggi de Ávila**, brasileiro, casado, consultor, inscrito no CPF sob o nº 344.548.450-34, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **V.L.R PER IL MONDO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.206.575/0001-04, CADASTUR nº 23.005659.10.0001-6, com sede na Rua Andrade Neves, nº 870, Centro, Caxias do Sul - RS – CEP: 95.084-200, neste ato representada na forma de seu contrato social pelos sócios Sr. **Marcelo Vandrê Soares**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 634.316.100-72 e Sra. **Cristina Gasparetto Tronca**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 897.421.790-00, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado a *prestação de serviços de hospedagem*, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

Cláusula Primeira: OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de **HOSPEDAGEM**, por intermédio de Operadora ou Agência de Viagens, compreendendo: cotação de preços, reservas, emissão, marcação e a confirmação, conforme datas, destinos, número de beneficiários, e demais condições a seguir estabelecidas, visando o atendimento do **Projeto "JUVENTUDE OLÍMPICA"**, objeto do **Convênio nº 027/2015**, firmado com a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBCf**, conforme abaixo especificado:

Evento	Cidade	Especificação da Viagem	Check in	Check out	Quarto	Qtde.	Nº de Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
123 - CAMPEONATO ESTADUAL DE HANDEBOL - CADETE MASCULINO - 2º FASE	Santa Rosa	Hospedagem em hotel na cidade de Santa Rosa/RS, padrão 3 estrelas, quarto triplo, com ar condicionado. Incluso café da manhã. Sem despesas de frigobar e/ou telefonia. Check in dia 24/11/2016 e check out dia 27/11/2016.	24/11/2016	27/11/2016	Quarto Triplo	4	3	196,00	2.352,00
		Hospedagem em hotel na cidade de Santa Rosa/RS, padrão 3 estrelas, quarto duplo, com ar condicionado. Incluso café da manhã. Sem despesas de frigobar e/ou telefonia. Check in dia 24/11/2016 e check out dia 27/11/2016.	24/11/2016	27/11/2016	Quarto Duplo	3	3	174,00	1.566,00

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Recreio da Juventude

Valor Total

R\$ 3.918,00

1.2 Os serviços ora contratados, expressos no item anterior, compõem **parte das viagens** descritas no Anexo I – Termo de Referência constante do Processo de Aquisição Nº 004/2016, já aprovados pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBCf.

Cláusula Segunda: DA EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços serão executados de acordo com a emissão da Ordem dos Serviços a ser expedida pelo Departamento de Esportes do Recreio da Juventude – RJ, de acordo com a confirmação da realização dos eventos esportivos relacionados no Anexo I – Termo de Referência do Processo de Aquisição Nº 004/2016, não sendo garantida a execução de cada uma das viagens e seu respectivo pagamento.

2.2 – As competições esportivas relacionadas no Anexo I – Termo de Referência do Processo de Aquisição Nº 004/2016 poderão, a qualquer momento, sofrer alteração de data, destino ou até número de beneficiários, ou até mesmo sofrer cancelamento, caso em que não caberá à CONTRATADA quaisquer direitos relativos aos valores decorrentes do fretamento não realizado.

Cláusula Terceira: DO PREÇO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

3.1 – Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará jus a uma remuneração bruta no valor total de **R\$ 3.918,00** (três mil, novecentos e dezoito reais) relativa à menor taxa de transação por acomodação para hospedagem, tendo como base as tarifas NET (sem taxa de administração) dos hotéis cotados, que será paga conforme os serviços forem efetivamente executados após solicitação do CONTRATANTE.

3.2 – No preço acima estão incluídas todos os ônus e/ou encargos referentes à boa execução deste Contrato, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, despesas fiscais e financeiras, estando expressamente **excluídos quaisquer valores a título de Comissão de Agenciamento ou Taxa de Administração, os quais serão garantidos com recursos próprios do Contratante no percentual de 10%**. O preço referido é completo e suficiente para pagar todos os serviços, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

3.3 – O faturamento dos serviços objeto da contratação decorrente deste processo de aquisição deverá ocorrer mediante a apresentação da **FATURA TOTAL dos serviços emitida pela Operadora ou Agência de Viagens** contratada, que deverá estar acompanhada da **NOTA FISCAL do HOTEL** onde os serviços foram efetivamente prestados.

3.3.1 Também deverão acompanhar a NOTA FISCAL/FATURA, a **COTAÇÃO DE PREÇOS** realizada (03 orçamentos), a fim de demonstrar que os preços praticados encontram-se alinhados aos de mercado, e que sobre eles não incide qualquer comissão de agenciamento ou taxa de administração.

1  2 



Recreio da Juventude

3.4 – O pagamento será efetuado por meio de boleto ou transferência bancária no prazo de até 10 (dias) úteis a contar do recebimento da NOTA FISCAL/FATURA de que trata o item 3.3, que deverá ser liquidada pela Comissão Permanente de Aquisições do Recreio da Juventude, após a confirmação dos serviços efetivamente executados.

3.5 – Serão retidos na fonte os tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

3.6 – As despesas decorrentes do presente processo de aquisição correrão em atendimento ao Projeto “**JUVENTUDE OLÍMPICA**”, aprovado no **EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS Nº 03/2014** da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBCf**, sendo os recursos liberados nos termos do **CONVÊNIO Nº 27/2015**, firmado com a CONCEDENTE.

3.7 – Torna-se obrigatório incluir em campo apropriado do documento fiscal de pagamento os seguintes dados do Convênio:

“Pagamento ref. aos SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, por meio do Projeto “JUVENTUDE OLÍMPICA” - Convênio Nº 27/2015 - Parceria Recreio da Juventude e CBCf”.

3.8 – Fica indicado o Banco do Brasil, a Agência nº 1487-7 e a conta bancária nº 12295-5, de titularidade da CONTRATADA, para depósito dos valores de que trata esta Cláusula.

3.9 – No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

3.10 – Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

3.11 – Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES

I - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento no valor e na forma ajustada na Cláusula Terceira deste Termo.

→ GJA

M 3 7



Recreio da Juventude

II - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento convocatório;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- c) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução dos serviços;
- d) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- e) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da proponente vencedora.

Cláusula Quinta: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) *deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):* suspensão temporária do direito de participar dos processos de aquisição e contratar com o Recreio da Juventude pelo prazo de 2 anos;
- b) *executar o contrato com irregularidade passível de correção, durante a execução e sem prejuízo ao resultado:* advertência;
- c) *executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:* multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) *inexecução parcial do contrato:* suspensão temporária do direito de participar dos processos de aquisição e contratar com o Recreio da Juventude pelo prazo de 2 (dois) anos e/ou multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) *inexecução total do contrato:* suspensão temporária do direito de participar dos processos de aquisição e contratar com o Recreio da Juventude pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) *causar prejuízo material resultado diretamente de execução contratual:* declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão temporária do direito de participar dos processos de aquisição e contratar com o Recreio da Juventude pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato.

x Gth

Cláusula Sexta: DA RESCISÃO

PA 4 7



Recreio da Juventude

6.1 - O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessarão as obrigações das Partes, exceto se o CONTRATANTE já tiver recebido o objeto contratado; ou
- b) em caso de atraso da CONTRATADA na entrega dos produtos por mais de 10 (dez) dias, situação em que poderá o CONTRATANTE celebrar contrato com terceiros e considerar o presente contrato rescindido de pleno direito, independente do envio de qualquer notificação à CONTRATADA.

Cláusula Sétima: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato tem como termo inicial a data de sua assinatura e o final em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula Oitava: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Qualquer cessão, subcontratação ou transferência do presente contrato realizada sem autorização do CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

8.2 A CONTRATADA será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados pelos seus funcionários e/ou prepostos, ficando o CONTRATANTE excluído de quaisquer reclamações e/ou indenizações.

8.3 A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir todo ou em parte os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato.

8.4. O presente contrato está vinculado ao **PROCESSO DE AQUISIÇÃO Nº 004/2016**, na modalidade CONVITE, realizado pelo CONTRATANTE nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA-CBC Nº 02, DE 05 DE AGOSTO DE 2013, que *Dispõe sobre a regulamentação das aquisições e contratos realizados no âmbito da Confederação Brasileira de Clubes – CBCf - ou das entidades que lhe são filiadas*, a qual terá aplicabilidade também onde o presente contrato for omissivo.

As partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul/RS para o julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Recreio da Juventude

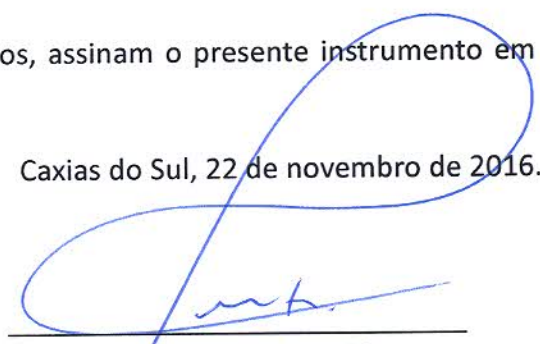
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Caxias do Sul, 22 de novembro de 2016.



MARCELO VANDRÉ SOARES

V.L.R Per Il Mondo Agência De Viagens
Contratada



EDUARDO MENEZES

Recreio da Juventude
Contratante



CRISTINA GASPARETTO TRONCA

V.L.R Per Il Mondo Agência De Viagens
Contratada



DIOGENES MAGGI DE ÁVILA

Recreio da Juventude
Contratante

Testemunhas:

Nome: MARCON MARCOLIN

CPF: 017.341.900-79

Nome: MARCOS ANTONIO TRONCA

CPF: 376.917.080-63